



LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Recuperação Judicial nº 4038603-60.2026.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP
MM. *Adler Batista de Oliveira Nobre*

RAMINUX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 10.214.093/0001-00
HS FOODS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 41.109.732/0001-00



SUMÁRIO

1. ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL – ART. 51-A DA LEI 11.101/2005.....	2
1.1. Breves considerações sobre a Requerente	3
1.1.1. Estrutura Societária, endereço e administração da sociedade.....	3
1.1.2. Histórico, atividade e objeto social.....	5
1.1.3. Razões da crise	7
2. SOBRE A REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL	8
2.1. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 48 da Lei 9	
2.2. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 51 da Lei 10	
3. SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.....	12
3.1. Diligência <i>in loco</i>	12
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17



1. ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL – ART. 51-A DA LEI 11.101/2005

Dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005 que, *“após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”*.

A **constatação prévia**, segundo determina o §5º do referido artigo, **consiste, objetivamente**, *“na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor”* e, *“caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficial ao Ministério Público para tomada de providências criminais eventualmente cabíveis”* (§6º).

Verifica-se, portanto, que a análise prévia deve se restringir à conferência da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, à luz dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como à constatação das **reais condições** de funcionamento da empresa requerente e, neste contexto, assegurar que o instituto da recuperação judicial seja voltado àquelas empresas cujas atividades, de fato, merecem ser preservadas.

Estabelecidas tais premissas, esclarece esta Perita que o presente laudo possui caráter **preliminar**, tendo sido elaborado com base nos documentos constantes dos autos, bem como em informações obtidas junto à Requerente por ocasião da diligência realizada em 24.03.2026, na sede da Raminux em São Paulo –



SP, com o objetivo de subsidiar a decisão acerca do pedido de processamento da recuperação judicial do Grupo Raminux e Hs Foods, distribuída em 11.03.2026.

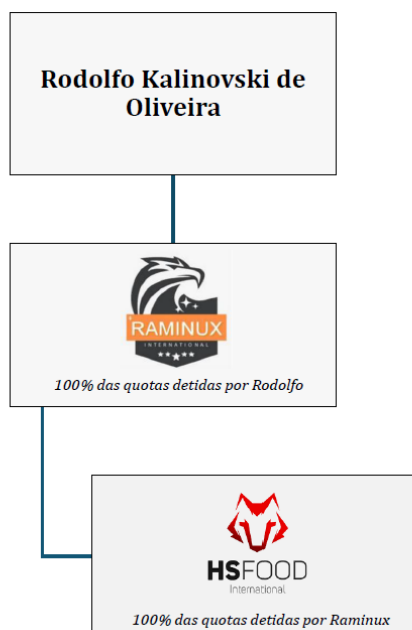
Ressalta-se, contudo, que as atividades operacionais da Raminux são exercidas no município de Guajará-Mirim – RO, circunstância que, em razão da distância em relação à Comarca de São Paulo – SP, impossibilitou a realização da diligência *in loco* dentro do prazo inicialmente concedido por este Juízo. Não obstante, esta Perita informa que a diligência foi devidamente agendada para o dia 02.04.2026, de modo que a constatação da atividade na planta frigorífica será juntada aos autos em complementação ao laudo ora apresentado.

Registra-se, ainda, a informação prestada nestes autos, bem como confirmada em reunião realizada junto ao advogado e sócio-administrador, de que a sociedade HS Foods está momentaneamente sem atividade, motivo pelo qual não foi realizada diligência de constatação de atividade, sendo a análise com relação à HS Foods realizada tão somente quanto à completude e regularidade documental.

1.1. Breves considerações sobre a Requerente

1.1.1. Estrutura Societária, endereço e administração da sociedade

A **composição societária** das Requerentes, verificada com base nos documentos constantes dos autos, é demonstrada no organograma abaixo:



O Sr. Rodolfo exerce, isoladamente, a função de administrador de ambas as empresas Requerentes.

Segundo consta dos documentos constantes nos autos, as empresas encontram-se registradas nos seguintes endereços:

Empresa	CNPJ	Endereço
HS Foods	41.109.732/0001-00	Sede. (sem atividade) Rua Aroldo Ferreira, nº 99, Bela Vista, Mandaguari - PR , CEP 86.975-000
HS Foods	41.109.732/0002-82	Filial 1. (sem atividade) Rua Goiás, nº 1.980, Jd. Dos Estados, Campo Grande - MS , CEP: 79020-100
HS Foods	41.109.732/0003-63	Filial 2. (sem atividade) R. 07, nº 1.060, sala 02, Centro, Santa Fé do Sul - SP , CEP: 15775-000
Raminux	10.214.093/0001-00	Sede. Avenida Paulista, nº 1.765, 13º andar, conjunto 131, sala 1329, Bela Vista, São Paulo - SP , CEP 01.311-930
Raminux	10.214.093/0002-91	Filial 1 (sem atividade) Av. Tancredo Neves, nº 1969, setor 01, Ariquemes - RO , CEP: 76870-060
Raminux	10.214.093/0003-72	Filial 2 Sit. Lote 01/A Gleba Guaraja PF/Guaraja Mirim, S/N, Sala 02, Zona Rural, Guaraja-Mirim - RO , CEP: 76850-000



Na diligência de constatação realizada em 24.03.2026, no endereço da sede da Raminux, esta Auxiliar colheu as seguintes informações:

(i) a Raminux encontra-se sediada em São Paulo – SP por decisão estratégica. A Capital se configura como o principal centro de negócios do setor, oferecendo maior capilaridade logística, melhores condições para o fortalecimento de relações comerciais com redes varejistas, açougues especializados e distribuidores estratégicos, além de benefícios fiscais estaduais;

(ii) não há atividade na Filial 1 da Raminux, situada em Ariquemes – RO, tratando-se de sala comercial atualmente fechada e;

(iii) a empresa HS Foods encontra-se com suas atividades momentaneamente paralisadas, não havendo operação em seus endereços de sede ou filiais. O Sr. Rodolfo informou que pretende manter o registro ativo das filiais, ainda que inoperantes, considerando que os custos de encerramento superam os de manutenção, bem como em razão da possibilidade de eventual retomada das atividades no futuro.

1.1.2. Histórico, atividade e objeto social

Conforme narrado na petição inicial, o Grupo Raminux teve início em 22.07.2008, a partir da atuação do Sr. Rodolfo, que passou a desenvolver atividades empresariais por meio da sociedade Boiadeiro Alimentos Ltda., com atuação voltada à industrialização e comercialização de proteína animal. Desde sua constituição, a empresa passou a ocupar posição central na estrutura operacional do grupo, especialmente no segmento frigorífico, desenvolvendo atividades ligadas ao processamento e à circulação de produtos de origem bovina.



A trajetória empresarial do grupo envolveu a expansão de suas atividades para a Região Norte do país, com destaque para a atuação operacional em Guajará-Mirim - RO, onde se localiza o frigorífico.

Além disso, em março/2021, foi constituída a HS Foods Comércio Importação e Exportação Ltda., com atuação voltada à comercialização, inclusive no âmbito de importação e exportação. A partir de então, o grupo passou a operar com divisão funcional mais definida, concentrando a Raminux na atividade produtiva e a HS Foods no braço comercial, mantendo atuação integrada e sob coordenação comum.

Inferre-se dos contratos sociais e comprovantes de inscrição e de situação cadastral acostados aos autos (ev.1, doc. 3 e doc. 8), que as Requerentes possuem os mesmos objetos sociais, os quais seguem resumidos abaixo:

CNAE n. 10.11-2-01	O abate de bovinos em matadouros e frigoríficos, a produção de carne verde, congelada e frigorificada de bovinos em carcaças ou em peças. A obtenção e tratamento de subprodutos do abate como: couros e peles sem curtir, dentes, ossos, etc. A produção de óleos e gorduras comestíveis de origem animal e a produção de couros e peles secos e salgados.
CNAE n. 10.11-2-03	O abate de ovinos e caprinos em matadouros e frigoríficos, a produção de carne verde, congelada e frigorificada de ovinos e caprinos em carcaças ou em peças. A obtenção e tratamento de subprodutos do abate como: couros e peles sem curtir, lã de matadouro, dentes, ossos, etc. A produção de óleos e gorduras comestíveis de origem animal e a produção de couros e peles secos e salgados.
CNAE n. 10.11-2-05	Os matadouros municipais e particulares que efetuam o abate de bovinos, equinos, asininos, muares, ovinos, caprinos e bufalinos para terceiros.
CNAE n. 10.12-1-02	O abate de coelhos e outros pequenos animais e a preparação de produtos de carne e de conservas de carne.



CNAE n. 10.12-1-03	O abate de suínos em matadouros e frigoríficos, a produção de carne verde, congelada e frigorificada de suínos em carcaças ou em peças. A preparação de produtos de carne e de conservas de carne e de subprodutos, quando integrada ao abate e a preparação de produtos de salsicharia e outros embutidos de carne de suínos, quando integrada ao abate. A obtenção e tratamento de subprodutos do abate, como: peles sem curtir, dentes, ossos, etc. A produção de óleos e gorduras comestíveis de origem animal e a produção de banha de porco em rama, sebo, toucinho, etc.
---------------------------	---

1.1.3. Razões da crise

Segundo consta da petição inicial, a crise econômico-financeira das Requerentes decorre de fatores distintos, porém interligados, que, em conjunto, comprometeram o equilíbrio operacional e a capacidade financeira do grupo. No caso da Raminux, a deterioração do quadro teve origem, sobretudo, em circunstâncias externas e setoriais que, a partir de 2024 e com maior intensidade em 2025, passaram a pressionar severamente sua operação. A expressiva elevação do custo da matéria-prima, sem a correspondente possibilidade de repasse ao mercado interno, reduziu significativamente a rentabilidade da atividade, cenário agravado pela restrição de oferta, pelo direcionamento da produção ao mercado externo, pela variação cambial, pelas dificuldades de acesso a crédito e por ineficiências na cadeia de comercialização. Embora tenha mantido suas atividades, a empresa passou a enfrentar insuficiência de capital de giro, o que comprometeu o adimplemento pontual de suas obrigações correntes.

A situação da HS Foods, por sua vez, decorre de fragilidade inerente ao seu modelo de negócios, estruturado sobre a terceirização integral da produção e, conseqüentemente, excessivamente dependente de um único fornecedor. A ruptura dessa relação, no último trimestre de 2023, inviabilizou a continuidade de suas operações e provocou imediata retração de faturamento, inadimplemento de



entregas, devoluções de mercadorias e revendas por valores inferiores, com impacto direto sobre sua liquidez e sobre a formação de seu passivo. Esse quadro resultou em acentuada deterioração patrimonial, ainda que tenha sido preservada a regularidade fiscal da sociedade. Diante desse contexto, a Raminux, na condição de controladora, passou a suportar obrigações da HS Foods, como medida voltada à preservação de sua estrutura e de sua atividade.

Em síntese, as Requerentes sustentam que a crise não decorre de inviabilidade estrutural ou de gestão temerária, mas da conjugação de adversidades mercadológicas e operacionais que afetaram, de um lado, a capacidade econômica da Raminux e, de outro, a continuidade operacional da HS Foods. Enquanto a Raminux foi diretamente impactada pela elevação dos custos do setor frigorífico e pela compressão de margens, a HS Foods sofreu com a interrupção de sua cadeia produtiva.

A necessidade de a Raminux absorver obrigações da HS Foods, em cenário já marcado por restrição de caixa, acentuou a interdependência financeira entre as sociedades e contribuiu para o agravamento do desequilíbrio do grupo, ensejando a necessidade da presente recuperação judicial para reestruturação de suas dívidas.

2. SOBRE A REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL

Como mencionado, o objetivo da constatação prévia é a verificação da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, à luz dos artigos 48 e 51 da LREF, como forma de subsidiar a decisão de deferimento (ou não), do pedido de recuperação judicial.



Assim, no intuito de facilitar a conferência do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, esta Perita apresenta-se a seguir os quadros contendo a indicação dos requisitos legais e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e/ou as informações correspondentes, assim como eventuais comentários julgados pertinentes.

2.1. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 48 da Lei

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Data da constituição da sociedade: ▪ Raminux: 12.03.2024 (ev. 01, doc. 03, fls. 20); ▪ HS Foods: 05.03.2021 (ev. 01, doc. 03, fls. 44/45); Contrato Social Raminux: ev. 01, doc. 08, fls. 02/15; Contrato Social HS Foods: ev. 01, doc. 08, fls. 16/22 Ficha JUCESP Raminux: ev. 01, doc. 03, fls. 20/21 e 28/29; Ficha JUCEPAR HS Foods: ev. 01, doc. 03, fls. 44/45; Cartão CNPJ Raminux: ev. 01, doc. 03, fls. 15/16; Cartão CNPJ HS Foods: ev. 01, doc. 03, fls. 09/10;
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Certidão Negativa Distribuição Raminux: ev. 01, doc. 03, fls. 19, 22/27, 30/35, 41/43, 46, 51, 53, 56, 63 Certidão Negativa Distribuição HS Foods: ev. 01, doc. 03, fls. 37/38, 54/55, 64/65 Certidão Negativa Distribuição Rodolfo: ev. 01, doc. 03, fls. 17 (TRTF 4), 52 (TJMS), 62 (TJMS). <i>Pendente certidão criminal TJPR, TJSP e TJRO.</i>



IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	
--	--

Tem-se, portanto, que as Requerentes **preenchem parcialmente** os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

2.2. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 51 da Lei

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ev. 01, doc. 01
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	RAMINUX: Balanço (2023) Raminux: <i>Pendente</i> Balanço (2024) Raminux: Evento 1, OUT4, Página 13 Balanço (2025) Raminux: Evento 1, OUT4, Página 17 Balanço (especial) Raminux: <i>Pendente</i> DRE (2023) Raminux: <i>Pendente</i> DRE (2024) Raminux: Evento 1, OUT4, Página 23 DRE (2025) Raminux: Evento 1, OUT4, Página 25 DRE (especial) Raminux: <i>Pendente</i> HS FOOD: Balanço (2022) HS Foods: Evento 1, OUT4, Página 4 Balanço (2023) HS Foods: Evento 1, OUT4, Página 08 Balanço (2024) HS Foods: Evento 1, OUT4, Página 11 Balanço (2025) HS Foods: Evento 1, OUT4, Página 16 Balanço (especial) HS Foods: <i>Pendente</i> DRE (2023) HS Foods: Evento 1, OUT4, Página 19 DRE (2024) HS Foods: Evento 1, OUT4, Página 21 DRE (2025) HS Foods: <i>Pendente</i> DRE (especial) HS Foods: <i>Pendente</i>



	AMBAS Relatório de fluxo de caixa (2026) - Grupo: Evento 1, OUT4, Página 2 <i>➤ Pendente descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</i>
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Ev. 01, doc. 06, fls. 01/18
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Ev. 01, doc. 07
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Contrato Social Raminux: ev. 01, doc. 08, fls. 02/15; Contrato Social HS Foods: ev. 01, doc. 08, fls. 16/22 Ficha JUCESP Raminux: ev. 01, doc. 03, fls. 20/21 e 28/29; Ficha JUCEPAR HS Foods: ev. 01, doc. 03, fls. 44/45; Cartão CNPJ Raminux: ev. 01, doc. 03, fls. 15/16; Cartão CNPJ HS Foods: ev. 01, doc. 03, fls. 09/10;
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Declaração unilateral do sócio – ev. 01, doc. 09
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Ev. 01, doc. 10
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Raminux: ev. 01, doc. 11, fls.23/27 (RO); fls. 28/37 (SP) HS Foods: ev. 01, doc. 11, fls.02/19 (MS); fls. 20 (RO), fls. 21/22 (PR).



	<i>Pendente certidão de Santa Fé do Sul - SP.</i>
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ev. 01, doc. 12
X- o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Ev. 01, doc. 10, fls. 19/20
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	HS Foods: Ev. 01, doc. 04, fls. 27/30; Raminux: Ev. 01, doc. 04, fls. 31/31.

Conclui-se, portanto, que as Requerentes **não apresentaram**, de forma regular e completa, a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse aspecto, na ocasião da diligência, esta Auxiliar solicitou a complementação da documentação, a fim de das Requerentes darem cumprimento integral aos requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF e possibilitar o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial sem pendências.

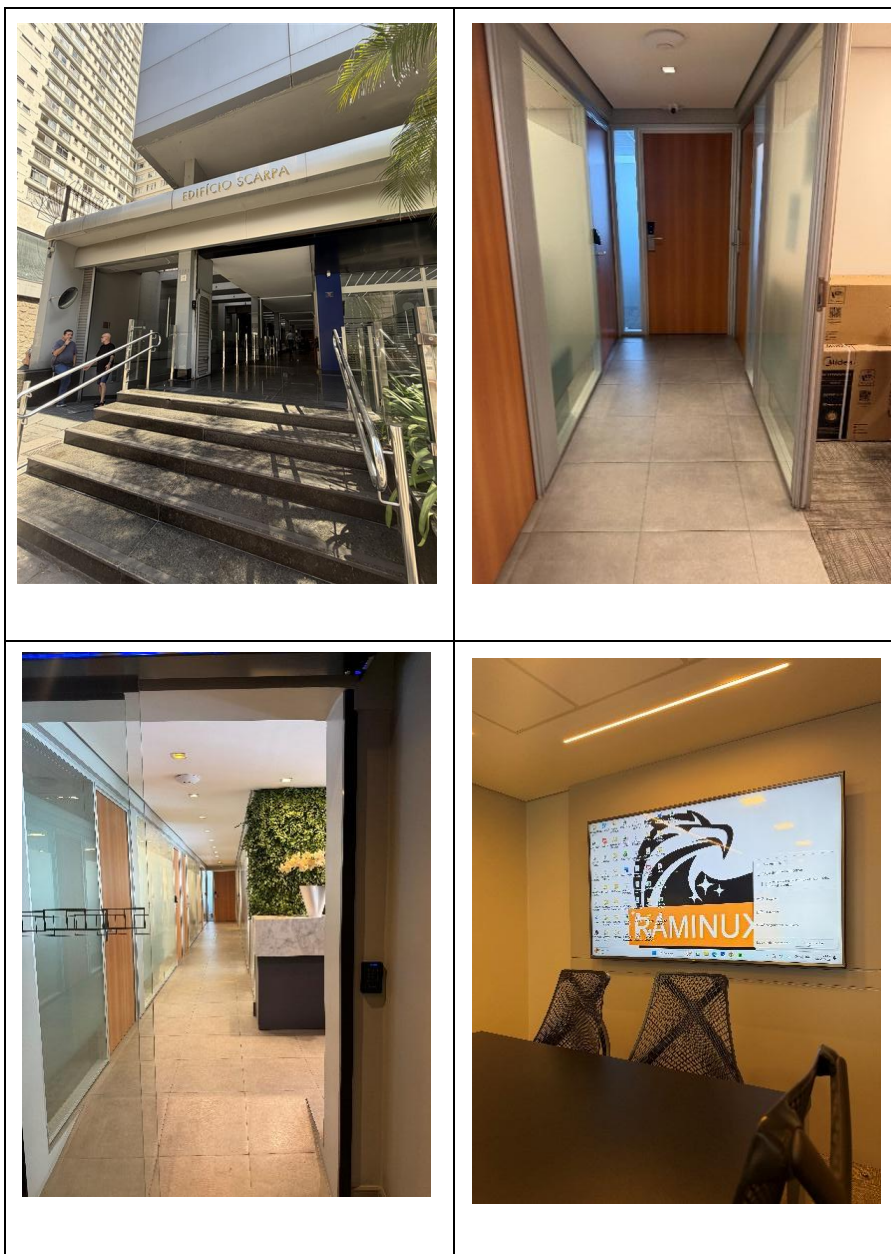
Da análise dos documentos contábeis apresentados pelas Requerentes, verificou-se que a relação de credores indica um passivo concursal de R\$ 17.980.645,39, ao passo que as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2025 registram passivo de R\$ 35.486.080,61 na Raminux e de R\$ 8.754.676,98 na HS Foods, totalizando **R\$ 44.240.757,59**. Diante dessa divergência, esta Auxiliar também solicitou esclarecimentos ou, se o caso, ajustes necessários, de modo a assegurar a compatibilidade entre o passivo relacionado e aquele registrado contabilmente.

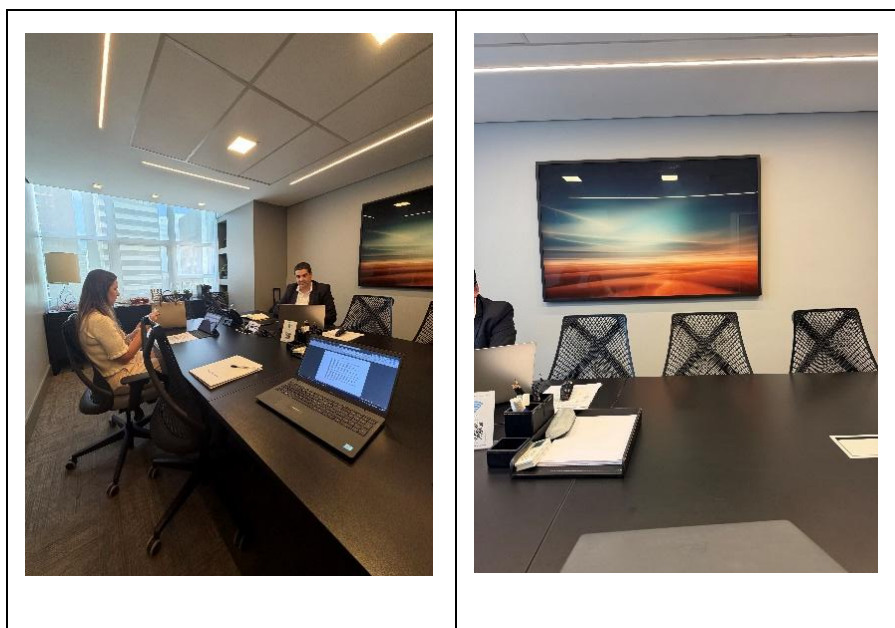
3. SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

3.1. Diligência *in loco*

Em 24.03.2026, a equipe desta Perita compareceu à sede da Raminux, localizada em São Paulo - SP, com o objetivo de verificar a regularidade de suas

instalações e o funcionamento da empresa. Constatou-se que o endereço corresponde a espaço de *coworking*, utilizado pelo Sr. Rodolfo de forma periódica, conforme evidenciado pelos registros fotográficos a seguir:





Durante a reunião, o Sr. Rodolfo apresentou um histórico da evolução das atividades do grupo, informando que a operação teve início em 2008, com a constituição da empresa sob a denominação Point Meat Representações, voltada à intermediação de negócios e representações comerciais. Posteriormente, as atividades foram direcionadas ao segmento de comercialização de carnes, ocasião em que passou a adotar a denominação Boiadeiro Alimentos, com foco na compra e venda de produtos do setor.

Com a expansão das operações, a empresa evoluiu para a marca Raminux, passando a atuar de forma mais estruturada na cadeia da proteína animal, inclusive com presença no Brasil e no exterior, notadamente no Uruguai e nos Estados Unidos. Nesse período, foram realizadas operações de exportação, especialmente a partir do Uruguai, aproveitando a estrutura internacional para atendimento de mercados externos, tendo, em momento posterior, ocorrido a reorientação estratégica para o fortalecimento das atividades no mercado interno, com ênfase nas operações de abate, industrialização e distribuição de carnes sob marcas próprias.



Na sequência, o Sr. Rodolfo detalhou o funcionamento da operação atualmente estruturada, bem como o planejamento de reestruturação do grupo. Esclareceu que a atividade industrial ficará concentrada na operação frigorífica (Raminux), responsável pelo abate e processamento da carne, enquanto a distribuição será realizada por meio de estrutura dedicada, que receberá o produto já industrializado para posterior comercialização no varejo.

Foi esclarecido, ainda, que, no momento, a operação da HS encontra-se paralisada, tanto em sua sede quanto em suas filiais, não obstante a manutenção do valor da marca no mercado. Nesse cenário, a proposta de reestruturação envolve a centralização das atividades produtivas na Raminux, que passará a adquirir o gado, realizar o abate e promover o processamento inicial da carne, incluindo o fracionamento em dianteiro, traseiro e costela. Nesse contexto, destacou-se o papel posterior da marca HS, que, segundo relatado, já possui reconhecimento no mercado, resultado de um processo de valorização e consolidação. O Sr. Rodolfo enfatizou que, anteriormente, a HS atendia clientes de alta gastronomia, como o restaurante Barbacoa, Rubaiyat, Varanda e outros estabelecimentos renomados, reforçando o posicionamento *premium* da marca. A estratégia delineada consiste, portanto, na segregação funcional das atividades, cabendo à Raminux a etapa produtiva e à HS a distribuição.

Ademais, o Sr. Rodolfo informou que, no âmbito do planejamento para os anos de 2025 e 2026, está prevista a implantação de salas de desossa na unidade da Raminux localizada em Guajará-Mirim - RO, com o objetivo de viabilizar a produção de cortes embalados sob a marca HS. Destacou-se, ainda, que a localização da unidade em Guajará-Mirim - RO, inserida em área com benefícios fiscais, aliada à ampla disponibilidade de gado na região, constitui fator estratégico relevante para o desenvolvimento das atividades do grupo.



Ainda, conforme relatado pelo Sr. Rodolfo, a transferência do endereço-sede para São Paulo – SP decorreu de decisão estratégica, orientada sobretudo à ampliação do atendimento ao mercado consumidor e à maior proximidade com clientes e parceiros comerciais relevantes. De a sua constituição, em março de 2024, até outubro de 2025, as operações encontravam-se concentradas em Fernandópolis, interior do Estado de São Paulo, onde havia um frigorífico prestador de serviços à empresa. Ao longo do desenvolvimento das atividades, identificou-se que a cidade de São Paulo consolidava o principal centro de negócios do setor, reunindo vantagens como benefícios fiscais estaduais, maior capilaridade logística e melhores condições para o fortalecimento de relações comerciais com redes varejistas, açougues especializados e distribuidores estratégicos. Nesse contexto, em outubro de 2025, a sede foi transferida para a Capital.

Nesse cenário, é importante destacar que o critério legal previsto no art. 3º da LREF deve considerar centro decisório do devedor, onde se concentram as atividades de governança e administração da sociedade, conforme entendimento do C. STJ¹. No caso, constatou-se que a sede do Grupo Raminux sempre esteve situada

¹ “AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES . JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2 . Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, **assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** 3 . Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, **o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.** 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-



no Estado de São Paulo, primeiro no interior, depois alterada para a Capital, configurando este local como sendo o centro decisório, onde se desenvolvem o controle estratégico e a condução dos negócios e reunião com maiores clientes e fornecedores, confirmando a competência deste Juízo, no entendimento desta Auxiliar.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da constatação prévia e preliminar, realizada mediante a análise de documentos e diligência *in loco* na sede administrativa, conclui-se que:

(i) a Raminux possui sede administrativa situada na Avenida Paulista, nº 1.765, 13º andar, conjunto 131, sala 1329, bairro Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311 -930;

(ii) a HS Foods encontra-se com suas atividades provisoriamente paralisadas, motivo pelo qual não foi realizada constatação *in loco* nos endereços cadastrados junto aos órgãos competentes;

(iii) não foram apresentados, de forma regular e completa, os documentos relacionados nos arts. 48 e 51 da LREF. Esta Auxiliar **solicitou a complementação**, a fim de subsidiar o deferimento do processamento da recuperação judicial sem pendência documental.

relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5 . É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, **onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade**, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (STJ. AgInt no CC: 186905 SP. 2022/0082221-0. Rel. Min. Raul Araújo. Segunda Seção. J. 28.09.2022).



No tocante à constatação *in loco* da planta frigorífica localizada em Guajará-Mirim - RO, esta Auxiliar agendou diligência para 02.04.2026. Diante da distância e logística de deslocamento, esta Auxiliar não dispôs de tempo hábil para realizar diligência dentro do prazo fixado por este Juízo para a constatação prévia.

Dessa forma, **requer-se, excepcionalmente, a concessão de prazo adicional de 05 (cinco) dias, para realizar a diligência de verificação das atividades da planta frigorífica, localizada em Rondônia, com juntada de laudo definitivo de constatação prévia**, ocasião em que se manifestará, inclusive, quanto à complementação dos documentos e/ou apresentação dos esclarecimentos reportados no presente laudo preliminar.

Sendo o que nos cumpria para o momento, esta Auxiliar se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 30 de março de 2026

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272